



ADMINISTRATIVO. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA. PSS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A MATÉRIA. CONFIRMAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Maurício Pitta informou que em Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União foi editada Recomendação Conjunta, destacando que a Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas também editará recomendação com mesmo teor, expondo, em destaque, ser dever funcional o comparecimento presencial aos Órgão de Execução, salvo autorização da Administração Superior nas hipóteses de regime especial de trabalho. O Promotor de Justiça deve zelar pelas prerrogativas de participação nas audiências, em regra de forma presencial, especialmente quando presididas pelo Juiz de Direito no ambiente forense. A participação dos Membros do Ministério Público por videoconferência ou telepresencial deve ser excepcional, em casos específicos. A violação dos deveres funcionais será avaliada pela Corregedoria Geral da Instituição. O Presidente, tratando do tema, destacou ser fundamental, quem trabalhou em cidades do interior sabe que nem todos os brasileiros têm acesso fácil à internet. A presença do Promotor de Justiça dá a comunidade segurança. O Conselheiro Sérgio Jucá expôs ter tido ventura de fazer que o Ministério Público de Alagoas ingressasse na era moderna da virtualização, quando assinou o contrato adquirindo o software da empresa Softplan e, durante estes anos, tem participado de diversos atos processuais virtuais. Em casos, as audiências se alonga, muitas vezes por algumas testemunhas residirem fora do Estado, sendo simples e possuindo dificuldade de acesso à sala virtual. O sistema virtual é admirável, foi um grande avanço tecnológico na busca da celeridade, mas há entraves que não serão resolvidos, sendo um deles a dificuldade de acesso. O Conselheiro expôs haver muitos problemas no Poder Judiciário, acontecendo inclusive pela não realização de audiências de custódia. Então regulação desta natureza do Conselho Nacional do Ministério Público é importante para prevenção de certos problemas. O Presidente expôs se esforçar para ter um bom equipamento em casa para atuação, mas prefere realizar os trabalhos na Instituição por causa do suporte que possui no prédio. O Presidente informou que seu exercício se dá, em razão do Doutor Márcio Roberto estar em atuação ministerial na cidade de Maragogi e o Doutor Lean Araújo estar em folga compensatória. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Atos

ATO NORMATIVO CG-MPAL nº 002/2023, de 25 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o dever funcional de comparecimento presencial aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, como regra, previstas as excepcionalidades de atuação virtual.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 17, caput e inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 16, V da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, com arrimo na Recomendação Conjunta nº 01/2023 do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNECMPEU de 14 de agosto de 2023;

Considerando que a Corregedoria-Geral é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o art. 17, caput e inciso V, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 16, V da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e art.



Considerando o fim da pandemia do coronavírus e as determinações das respectivas administrações superiores no sentido do retorno ao trabalho presencial, realizando-se audiências e sessões com a presença física dos juízes e membros do Ministério Público no ambiente forense ou sede;

Considerando que a presença física dos membros no órgão de execução é indispensável para concretizar a representatividade ministerial perante a população, bem como para propiciar uma adequada gestão e controle da atividade administrativa, de modo a otimizar o serviço, tornando-o mais eficaz, célere e racional;

Considerando que o “*membro do Ministério Público, no exercício de suas funções, deve prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, no local de sua atuação, respeitados os horários de atendimento do órgão, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas*” (CNMP n. 205/2019), incluindo o atendimento ao advogado de qualquer uma das partes e de terceiros interessados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público, na qualidade de defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como na qualidade de titular privativo da ação penal pública, protagonizar, de forma proativa e com resolutividade, a tutela das vítimas de crime, prevista no art. 17, da Resolução CNMP n. 181/2017 e consolidada na Resolução CNMP n. 243/2021, que dispõe sobre a política institucional de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas;

DETERMINA

aos membros do Ministério Público de Alagoas, a especial observância de que:

I. É dever funcional o comparecimento presencial aos órgãos de execução, salvo autorização da administração superior nas hipóteses de regime especial de trabalho (Resoluções CNMP nº 237/2021 e nº 250/2022);

II. O Promotor de Justiça deve zelar pela prerrogativa de participação nas audiências e demais atos do processo, em regra de forma presencial, especialmente quando presididas pelo Juiz de Direito no ambiente forense, de modo a garantir a segurança da prova coletada, o acolhimento de crianças e adolescentes, a proteção integral e promoção de direitos e apoio às vítimas e, ainda, assegurar a concretização da representatividade institucional perante a população;

III. A participação do membro do Ministério Público por videoconferência ou telepresencial deve ser excepcional, nos casos de cooperação, cumulação de atribuições em unidade diversa daquela de sua titularidade, atuação de substituição em outro órgão de execução, e nas hipóteses de autorização da administração superior para exercício da atividade em regime especial de trabalho (Resoluções CNMP nº 237/2021 e nº 250/2022);

IV. A violação dos deveres funcionais de não comparecimento presencial às unidades ou ambiente forense quando realizados os atos de forma presencial pela autoridade judiciária serão avaliadas pelas Corregedorias-Gerais dos respectivos órgãos na perspectiva disciplinar.

Maceió, 25 de agosto de 2023.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

Despachos

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00006475-9.

Protocolo Unificado.

Interessado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Capital.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante da verificação de que já tramita neste órgão correicional o Protocolo Unificado nº 02.2023.00006475-9, que também se refere à notícia de prática de falta disciplinar por parte do mesmo Promotor de Justiça, determino a extração de cópia dos documentos do presente Protocolo Unificado e juntada aos autos do referido processo, para análise conjunta das informações trazidas à Corregedoria. Após o cumprimento da diligência, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 25 de agosto de 2023.

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VICENTE FELIX